



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0019054-22.2017.8.17.2001
AUTOR: JOAO PEDRO PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 60826387, conforme segue transrito abaixo:

"Diante do exposto e considerando o mais que dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de complemento de indenização do seguro DPVAT. Dada a sucumbência recíproca, condeno a seguradora demandada no pagamento de 20% (vinte por cento) das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 85, §2º do CPC. Condeno, ainda, a parte autora no pagamento de 80% (oitenta por cento) das referidas custas processuais e dos honorários advocatícios arbitrados acima. Entretanto, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita, a execução da sucumbência acima fica suspensa. Por outro lado, a parte autora, beneficiária da justiça gratuita, poderá ser obrigada a pagar as custas e os honorários sucumbenciais se sua condição de necessitada for desconstituída até o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contados da data da sentença final, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Expeça-se alvará judicial em favor do perito Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº 16.868, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), e seus acréscimos legais, se houver, a título de honorários periciais. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Recife, 17 de abril de 2020. Juiz de Direito "

RECIFE, 27 de abril de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por KALLIANDRA DAIANE
SANTOS MARQUES

